

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo da República Francesa, o Egipto ratificou o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris a 3 de Dezembro de 1938, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado nos arquivos do mesmo Governo em 28 de Fevereiro de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 13 de Junho de 1940.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 14 de Junho de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 14 de Junho de 1940.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 30:515

Considerando que a Escola Portuguesa de Casablanca (Marrocos), criada e patrocinada pelo Instituto para a Alta Cultura, representa um centro de educação indispensável à numerosa colónia portuguesa daquela cidade;

Considerando que os benefícios de uma escola nacional em país estrangeiro obstam à desnacionalização dos colonos, ao enfraquecimento dos seus valores e ao desinteresse pela lingua e pelas instituições pátrias;

Considerando que a regularização da actividade dessa escola é de absoluta necessidade e depende grandemente

da sua incorporação nos quadros legais do ensino oficial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Escola Portuguesa de Casablanca é para todos os efeitos considerada escola oficial e é autorizada a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:516

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.866\$52, devendo a mesma importância ser inscrita da seguinte forma no orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Lical

Despesas com o pessoal:

Artigo 615.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	965\$52
---	---------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

**Escolas industriais,
comerciais e industriais comerciais**

Escola Industrial Marquês de Pombal

Despesas com o pessoal:

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	901\$00
	<u>1.866\$52</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no referido orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 4.º, artigo 615.º, n.º 1)	901\$00
Capítulo 5.º, artigo 701.º, n.º 1)	965\$52
	<u>1.866\$52</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi